

**ÓRGÃO ESPECIAL**

**Resultado da Pauta de Julgamento**  
**Sessão Administrativa realizada em 26 de novembro de 2020**  
**A íntegra das decisões será lançada nas respectivas Certidões de Julgamento**

**Edital nº 09/2020**

**01 – Aprovação da Ata anterior**

**Decisão:** Aprovar a Ata OE nº 07/2020 (Sessão realizada em 22/10/2020)

RELATORA: TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

**02 – 0000027-11.2019.5.15.0895 PA**

**Interessado:** Orlando Roque de Oliveira Filho

**Advogado(s):** Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256)

**Taís Nunes Soares (OAB/SP 322.047)**

**Assunto:** Recurso Administrativo – Indeferimento de averbação e compensação de dias trabalhados em concurso da magistratura

**Decisão:** conhecer e prover parcialmente o Recurso Administrativo interposto por Orlando Roque de Oliveira Filho, na forma da fundamentação, para determinar a averbação no sistema Chronos Web, para oportuna compensação, dos seguintes dias que trabalhou em Concursos da Magistratura: 29/01/2000, 30/01/2000, 02/07/2005, 03/07/2005, 30/07/2005, 17/12/2005, 18/12/2005, 10/06/2006, 11/06/2006, 02/06/2007, 03/06/2007, 17/05/2008, 18/05/2008 e 09/04/2011.

**03 – 0000120-08.2018.5.15.0895 PADServ – Segredo de Justiça**

**Interessado:** J. C. D. S.

**Advogado(s):** Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256)

**Taís Nunes Soares (OAB/SP 322.047)**

**Assunto:** Recurso Administrativo – advertência de servidor

**Decisão:** conhecer e não prover o Recurso Administrativo interposto por J. C. D. S., tudo nos termos da fundamentação.

RELATORA: ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA

**04 – 8536/2020 PROAD – em prosseguimento**

**Interessada:** Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região (AMATRA XV)

**Assunto:** Recurso Administrativo – Intensificação imediata de medidas preventivas de segurança na Vara do Trabalho de Aparecida

**Decisão:** CONHECER do recurso administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO – AMATRA XV e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para determinar o restabelecimento do controle de acesso na Vara do Trabalho de Aparecida, bem como a implementação das medidas de segurança previstas no artigo 13 da Resolução nº 291/2019 do Conselho Nacional de Justiça, tudo nos exatos termos do que restou estabelecido na decisão proferida nos autos do Processo PCA nº 0001209-67.2019.2.00.0000.

**05 – 5641/2020 PROAD – em prosseguimento**

**Interessada:** Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região (AMATRA XV)

**Assunto:** Recurso Administrativo – Informação sobre o montante gasto individualmente para

**convocar magistrados para o 2º grau de jurisdição e sobre o montante de verbas pagas a desembargadores, juízes substitutos e titulares convocados**

**Decisão:** NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região (AMATRA XV), nos termos da fundamentação, parte integrante do dispositivo.

#### **06 – 5971/2020 PROAD em prosseguimento**

**Interessada: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região (AMATRA XV)**

**Assunto: Recurso Administrativo – Relação nominal dos destinatários que estão na posse e uso dos 76 equipamentos “smartphones” fornecidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**

**Decisão:** NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região (AMATRA XV), mantendo o indeferimento do requerimento de relação nominal dos 76 usuários de telefones celulares, nos termos da fundamentação, parte integrante do dispositivo.

#### **07 – 24930/2019 PROAD – em prosseguimento**

**Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**

**Assunto: Gratificação por exercício cumulativo de jurisdição (GECJ) – Processo CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 – Cumprimento das determinações**

**Decisão:** Retirado de pauta por determinação da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla.

#### **08 – 13309/2020 PROAD**

**Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**

**Assunto: Proposta de Provimento GP-CR que revoga os capítulos “PROT – Dos sistemas de protocolo e encaminhamento de petições”, “PET – Do registro de petições”, “ORD – Da ordem dos processos” e “AUT – Da autuação de processos”, da Consolidação das Normas da Corregedoria**

**Decisão:** APROVAR a proposta de provimento que revoga os capítulos “PROT – dos sistemas de protocolo e encaminhamento de petições”, “PET – do registro de petições”, “ORD – da ordem dos processos” e “AUT – da autuação de processos” da Consolidação das Normas da Corregedoria, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

#### **“PROVIMENTO GP–CR Nº \_\_/2020**

Revoga os capítulos “PROT -- dos sistemas de protocolo e encaminhamento de petições”, “PET -- do registro de petições”, “ORD – da ordem dos processos” e “AUT -- da autuação de processos”, da Consolidação das Normas da Corregedoria

**A PRESIDENTE e o CORREGEDOR REGIONAL do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o teor do Provimento GP-VPJ-CR nº 05 de 08 de outubro de 2012, segundo o qual os novos processos tramitam exclusivamente por meio eletrônico;

**CONSIDERANDO** que referido Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012 concentra de forma suficiente e abrangente a disciplina dos procedimentos relativos ao protocolo, autuação, cadastramento, registro e encaminhamento de petições, bem como o ordenamento de tais processos;

**CONSIDERANDO** as regras da Portaria GP-VPJ-CR nº 07 de 14 de agosto de 2012, que padronizou rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico de Primeiro Grau;

**CONSIDERANDO** que, após o Provimento nº 2, de 07 de junho de 2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, foi estabelecido prazo final para a migração dos processos do legado à tramitação em meio eletrônico, unificando, via de regra, a tramitação em plataforma eletrônica – o que foi regionalmente estabelecido mediante o Comunicado GP-CR 02/2019;

**CONSIDERANDO** que os capítulos PROT, PET, ORD e AUT estão focados em procedimentos relacionados a processos físicos, realizados mediante suportes materiais que não mais se justificam neste Regional;

**CONSIDERANDO** as regras estabelecidas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no Capítulo IV de sua Consolidação de Provimentos que abrangem, de forma ampla, as normas procedimentais cadastrais de autuação e demais registros processuais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de revisão e atualização normativas, com o fim de evitar a manutenção de

dispositivos focados em procedimentos já superados, assim como evitar a duplicidade de regras que possam gerar conflitos normativos e insegurança jurídica;

**CONSIDERANDO** o registrado em despachos exarados no PROAD 13309/2020;

**CONSIDERANDO**, por fim, o decidido pelo Órgão Especial nos autos do Processo nº 13309/2020 PROAD, em Sessão Administrativa realizada em 26/11/2020;

**R E S O L V E M:**

**Art. 1º** Revogar os capítulos "PROT – dos sistemas de protocolo e encaminhamento de petições", "PET – do registro de petições", "ORD – da ordem dos processos" e "AUT – da autuação de processos", insertos na Consolidação das Normas da Corregedoria – CNC.

**Art. 2º** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Campinas, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES**

Desembargadora Presidente do Tribunal

**MANUEL SOARES FERREIRA CARRADITA**

Desembargador Corregedor Regional "

**09 – 19756/2020 PROAD**

**Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**

**Assunto: Proposta de Provimento GP-CR que revoga o capítulo "LIQ – Da liquidação de sentença" da Consolidação das Normas da Corregedoria**

**Decisão:** APROVAR a proposta de provimento que revoga o capítulo "LIQ – Da liquidação de sentença" da Consolidação das Normas da Corregedoria, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

**"PROVIMENTO GP-CR Nº xx/2020**

Revoga o capítulo "LIQ - da liquidação de sentença" da Consolidação das Normas da Corregedoria.

A **PRESIDENTE** e o **CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de contínua atualização das normas referentes aos procedimentos a serem adotados pelas unidades de primeira instância;

**CONSIDERANDO** as disposições legais contidas nos artigos 832, § 1º, da CLT e 536 do CPC, que fixam os parâmetros que podem ser estabelecidos na sentença para o seu devido cumprimento;

**CONSIDERANDO** a Seção IV do Capítulo VI da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e seus artigos 112 e seguintes;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Recomendação CR nº 05/2019, com o intuito de otimizar a fase de liquidação;

**CONSIDERANDO** a desnecessidade de manutenção em duplicidade de normas que abordam a liquidação da sentença;

**CONSIDERANDO** o despacho exarado no Pedido de Providências PROAD nº 19756/2020;

**CONSIDERANDO**, por fim, o decidido pelo Órgão Especial nos autos do Processo nº 19756/2020 PROAD, em Sessão Administrativa realizada em 26/11/2020;

**R E S O L V E M:**

**Art. 1º** Revogar o "Capítulo LIQ: da liquidação de sentença" da Consolidação das Normas da Corregedoria.

**Art. 2º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Campinas, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES**

Desembargadora Presidente do Tribunal

**MANUEL SOARES FERREIRA CARRADITA**

Desembargador Corregedor Regional "

**10 – 22648/2020 PROAD****Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região****Assunto: Lista de antiguidade de desembargadores, juízes titulares e juízes substitutos relativa ao ano de 2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região****Decisão:** APROVAR as listas de antiguidade dos Desembargadores do Tribunal, dos Juízes do Trabalho Titulares de Vara do Trabalho e dos Juízes do Trabalho Substitutos, apuradas até 23 de outubro de 2020, conforme transcrições e nos moldes da fundamentação, parte integrante do dispositivo.**11 – 23344/2020 PROAD****Interessados: Antonio Francisco Montanagna, Eder Sivers, João Batista Martins Cesar, Luiz Felipe Paim da Luz Bruno Lobo, Fabio Allegretti Cooper, Luís Henrique Rafael, Laura Bittencourt Ferreira Rodrigues, José Rodrigues da Silva Neto, Lucas Freitas dos Santos e Fernando Rodrigues Carvalho****Assunto: Recurso Administrativo – Conversão de terço de férias em abono pecuniário****Decisão:** DAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelos Excelentíssimos Desembargadores Antonio Francisco Montanagna, Eder Sivers, João Batista Martins César, Luiz Felipe Paim da Luz Bruno Lobo, Fabio Allegretti Cooper e Luis Henrique Rafael e pelos Excelentíssimos Juízes do Trabalho Laura Bittencourt Ferreira Rodrigues, José Rodrigues da Silva Neto, Lucas Freitas dos Santos e Fernando Rodrigues Carvalho, para que lhes seja assegurado o pagamento do abono pecuniário, relativamente às férias do ano de 2020, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo, estendendo-se os efeitos desta decisão às situações similares.**12 – 24053/2020 PROAD****Interessado: Orlando Amâncio Taveira****Assunto: Recurso Administrativo – Conversão de terço de férias em abono pecuniário****Decisão:** DAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo Excelentíssimo Desembargador Orlando Amâncio Taveira, para que lhe seja assegurado o pagamento do abono pecuniário, relativamente às férias do ano de 2020, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo, estendendo-se os efeitos desta decisão às situações similares.**13 – 18984/2020 PROAD****Interessada: Maria Lucia Ribeiro Morando****Advogados: Fernando Fabiani Capano (OAB/SP 203.901)****Cristiano Sofia Molica (OAB/SP 203.624)****Assunto: Recurso Administrativo – Conversão de terço de férias em abono pecuniário****Decisão:** DAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta Maria Lucia Ribeiro Morando, para que lhe seja assegurado o pagamento do abono pecuniário, relativamente às férias do ano de 2020, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo, estendendo-se os efeitos desta decisão às situações similares.**14 – 18827/2020 PROAD****Interessado: Marcel de Ávila Soares Marques****Advogados: Fernando Fabiani Capano (OAB/SP 203.901)****Cristiano Sofia Molica (OAB/SP 203.624)****Assunto: Recurso Administrativo – Conversão de terço de férias em abono pecuniário****Decisão:** DAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo Excelentíssimo Juiz Marcel de Ávila Soares Marques, para que lhe seja assegurado o pagamento do abono pecuniário relativamente às férias do período de 16/9/2020 a 15/10/2020, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo, estendendo-se os efeitos desta decisão às situações similares.**15 – 18809/2020 PROAD****Interessado: Ricardo Philipe dos Santos****Assunto: Recurso Administrativo – Conversão de terço de férias em abono pecuniário****Decisão:** DAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Ricardo Philipe dos Santos, para que lhe seja assegurado o pagamento do abono pecuniário,

relativamente às férias do ano de 2020, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo, estendendo-se os efeitos desta decisão às situações similares.

**16 – 20083/2020 PROAD**

**Interessado: Marcelo Siqueira de Oliveira**

**Advogados: Fernando Fabiani Capano (OAB/SP 203.901)**

**Cristiano Sofia Molica (OAB/SP 203.624)**

**Assunto: Recurso Administrativo – Conversão de terço de férias em abono pecuniário**

**Decisão:** DAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Marcelo Siqueira de Oliveira, para que lhe seja assegurado o pagamento do abono pecuniário, relativamente às férias do ano de 2020, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo, estendendo-se os efeitos desta decisão às situações similares.

**17 – 5848/2020 PROAD**

**Interessado: Orlando Amancio Taveira**

**Assunto: Autorização para Desembargador residir fora da sede de jurisdição e utilizar carro oficial**

**Decisão:** CONCEDER autorização ao Excelentíssimo Desembargador do Trabalho Orlando Amancio Taveira para residir na cidade de São José dos Campos, fora da área da Região Metropolitana de Campinas, assim como utilizar veículo oficial no deslocamento daquela localidade até a sede deste Tribunal, e vice-versa.

**18 – 24030/2020 PROAD e 23875/2020 PROAD, em apenso**

**Interessada: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região (AMATRA XV)**

**Assunto: Suspensão temporária dos efeitos da Resolução Administrativa nº 22/2019 – Compensação de dias trabalhados em finais de semana, feriados ou no recesso, no âmbito do plantão judiciário durante o período de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus**

**Decisão:** ACOLHER parcialmente o requerimento apresentado pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região (AMATRA XV), para dar nova redação ao artigo 9º da Resolução Administrativa nº 22, de 5 de dezembro de 2019, conforme proposta de Resolução Administrativa constante da fundamentação, que vigorará até a normalização do trabalho presencial nos órgãos do Poder Judiciário, com a recuperação das condições sanitárias alteradas pela pandemia de COVID-19, nos termos das normas que vierem a ser editadas pelo Conselho Nacional de Justiça, tudo de acordo com a fundamentação, parte integrante do dispositivo.

**“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº \_\_\_\_/2020**

de \_\_/\_\_/2020

Altera a redação do artigo 9º da Resolução Administrativa nº 22/2019, de 5 de setembro de 2019.

**A DESEMBARGADORA DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO** no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de comprovação de atendimento e de adoção de providências concretas para fins de compensação de dias trabalhados em plantão não presencial prevista na Resolução Administrativa nº 22/2020 deste Regional;

**CONSIDERANDO**, entretanto, que o regime de Plantão Extraordinário, estabelecido na Resolução nº 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça, suspendeu o trabalho presencial nas unidades judiciárias durante a pandemia do novo coronavírus e fixou, como horário normal de trabalho, o regular horário do expediente forense, estabelecido pelo Tribunal;

**CONSIDERANDO** a suspensão das audiências, sessões, eventos e do atendimento ao público em todas as unidades, conforme Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 001/2020 em 16 de março de 2020, e suas sucessivas prorrogações;

**CONSIDERANDO** a edição da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 006/2020, de 23 de setembro de 2020, que estabeleceu as medidas de retorno gradual ao trabalho presencial dos magistrados e servidos, a partir de

5 de outubro de 2020;

**CONSIDERANDO**, por fim, a decisão proferida nos autos do Processo nº 24030/2020 PROAD, em sessão administrativa do Órgão Especial, ocorrida em 26/11/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O artigo 9º da Resolução Administrativa nº 22, de 5 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

'**Art. 9º** Fica assegurada a compensação dos dias trabalhados em finais de semana, feriados ou no recesso, aos magistrados designados para atuação no plantão judiciário de que trata o artigo 3º desta Resolução Administrativa durante a suspensão, pela Resolução CNJ nº 313/2020, do trabalho presencial nas unidades judiciárias'.

**Parágrafo único.** A redação do 'caput' terá vigência desde a edição da Resolução nº 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça, de 19 de março de 2020, até a normalização do trabalho presencial nos órgãos do Poder Judiciário, nos termos das normas que vierem a ser editadas pelo Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 2º** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES  
Desembargadora Presidente do Tribunal"

#### **19 – 17928/2020 PROAD**

**Interessada: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região (AMATRA XV)**

**Assunto: Recurso Administrativo – Revogação da Portaria GP 83/2019, com o restabelecimento dos valores de custeio médico anteriormente praticados e pagamento dos valores retroativos dos meses de abril a agosto/2020**

**Decisão:** CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região (AMATRA XV) e, no mérito, a ele DAR PROVIMENTO, nos termos da fundamentação, parte integrante do dispositivo.

#### **20 – 10258/2020 PROAD**

**Interessada: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região (AMATRA XV)**

**Assunto: Recurso Administrativo – Acesso de desembargadores e juízes da 1ª Instância aos sistemas PJe de 1º e 2º graus**

**Decisão:** Retirado de pauta por determinação da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla.

#### **21 – 3911/2020 PROAD**

**Interessado: Alexandre Vieira dos Anjos**

**Assunto: Autorização para Juiz Titular de Vara residir fora da área da jurisdição**

**Decisão:** CONCEDER autorização para o Excelentíssimo Juiz Titular da Vara do Trabalho de Cajuru, Alexandre Vieira dos Anjos, residir no município de Ribeirão Preto, fora da área da jurisdição à qual está vinculado, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

#### **22 – 23079/2020 PROAD**

**Interessada: Lúcia Zimmermann**

**Assunto: Autorização para Juiz Titular de Vara residir fora da área da jurisdição**

**Decisão:** CONCEDER autorização para a Excelentíssima Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí, Lúcia Zimmermann, residir no município de Campinas, fora da área da jurisdição à qual está vinculada, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

#### **23 – 12505/2020 PROAD**

**Interessado: Pedro Edmilson Pilon**

**Assunto: Autorização para Juiz Titular de Vara residir fora da área da jurisdição**

**Decisão:** CONCEDER autorização para o Excelentíssimo Juiz Titular da Vara do Trabalho de São José do Rio Pardo, Pedro Edmilson Pilon, residir no município de Itapira, fora da área da jurisdição à qual está vinculado, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

**24 – 12455/2020 PROAD****Interessada: Candy Florencio Thomé****Assunto: Autorização para Juiz Titular de Vara residir fora da área da jurisdição****Decisão:** CONCEDER autorização para a Excelentíssima Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Sorocaba, Candy Florêncio Thomé, residir no município de São Paulo, fora da área da jurisdição à qual está vinculada, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.**25 – 7658/2020 PROAD****Interessada: Debora Wust de Proença****Assunto: Autorização para Juiz Titular de Vara residir fora da área da jurisdição****Decisão:** CONCEDER autorização para a Excelentíssima Juíza Titular da Vara do Trabalho de São Sebastião, Debora Wust de Proença, residir no município de São José dos Campos, fora da área da jurisdição à qual está vinculada, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.**26 – 7776/2020 PROAD****Interessado: Antonio Carlos Cavalcante de Oliveira****Assunto: Autorização para Juiz Titular de Vara residir fora da área da jurisdição****Decisão:** CONCEDER autorização para o Excelentíssimo Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Araçatuba, Antonio Carlos Cavalcante de Oliveira, residir no município de Lins, fora da área da jurisdição à qual está vinculado, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.**27 – 11367/2020 PROAD****Interessada: Solange Denise Belchior Santaella****Assunto: Autorização para Juiz Titular de Vara residir fora da área da jurisdição****Decisão:** CONCEDER autorização para a Excelentíssima Juíza Titular da Vara do Trabalho de Tatuí, Solange Denise Belchior Santaella, residir no município de Salto de Pirapora, fora da área da jurisdição à qual está vinculada, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.**28 – 17774/2020 PROAD****Interessado: Ricardo Luis Valentini****Assunto: Autorização para Juiz Titular de Vara residir fora da área da jurisdição****Decisão:** CONCEDER autorização para o Excelentíssimo Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de São Carlos, Ricardo Luis Valentini, residir no município de Batatais, fora da área da jurisdição à qual está vinculado, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.**29 – 11147/2020 PROAD****Interessada: Lady Ane de Paula Santos Della Rocca****Assunto: Autorização para Juiz Substituto residir fora da sede da circunscrição****Decisão:** CONCEDER autorização para a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta Lady Ane de Paula Santos Della Rocca residir no município de Limeira, fora da sede da circunscrição a que está vinculada, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.**30 – 8996/2020 PROAD****Interessada: Larissa Rabello Souto Tavares Costa****Assunto: Autorização para Juiz Substituto residir fora da sede da circunscrição****Decisão:** CONCEDER autorização para a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta Larissa Rabello Souto Tavares Costa residir no município de Marília, fora da sede da circunscrição a que estava vinculada e fora da circunscrição de Bauru, à qual se vinculou a partir de 18/11/2020, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.**31 – 7858/2020 PROAD****Interessado: Vinícius Magalhães Casagrande**

**Assunto: Licença para aperfeiçoamento profissional de magistrado**

**Decisão:** DEFERIR o requerimento formulado pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Vinícius Magalhães Casagrande para conceder-lhe afastamento para aperfeiçoamento profissional, pelo período de 10/3/2021 a 9/9/2021, com o intuito de frequentar o curso de Mestrado na European Academy of Legal Theory – Goethe-Universität Frankfurt, Campus Westend, em Frankfurt, Alemanha, sem prejuízo de vencimentos e vantagens, nos termos da fundamentação, parte integrante do dispositivo.